L E I Nº 1.268/91

Altera dispositivos da CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, institui tabela para cobrança de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, incidente sobre postes de rede elétrica e telefônica, reajusta o valor da unidade de Referência do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O art.117 da Lei Municipal nº 838 , de 23.12.77 passa a ter a seguinte redação:

Art.117 - A taxa será cobrada de acordo com a tabela do anexo VII.

Anexo VII

:.....

DISCRIMINAÇÃO	% sobre a UR
Por poste de rede elétrica e ou telefônica, em vias e logradouros públicos, por poste e por ano.	200%
Por rede de alta tensão, por m2 e por ano.	20%

Art.2º - O art.210 e seu Parágrafo Único passa a ter a seguinte redação:

Art.210 - Além da base de cálculo para o Imposto Sobre Serviços, fica instituída a Unidade de Referência Municipal de Juazeiro-UR de Cr$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para cálculo de taxas.

Parágrafo Único - A UR mencionada neste artigo será corrigida, para efeito de sua atualização, mensalmente, pelo IGP - Índice Geral de Preços, ou outro mecanismo que venha a ser estabelecido para substituí-lo, pelo Governo Federal.

Art.3º - Ficam destinados cinquenta por cento (50%) da receita oriunda desta lei para serviço de iluminação pública no Município.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO , Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 1991.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município